



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2025
CONTRATO N.º 02/2025

CONTRATO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Ubirajara Cassiano Rocha** portador do CPF 007.533.636-74, e RG n.º MG 20.769.726, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.477.217/0001-03, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Alberto Luz, n.º 211, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **LEONARDO ALKMIM BIZZOTTO**, inscrito no CPF sob n.º 686.310.576-49, RG n.º 3.945.209 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 03/2025 e em observância às disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES, INCLUSIVE OS DE ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO, TERAPIAS E INTERNAÇÕES, BEM COMO COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM O ROL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), EXCLUSIVAMENTE PARA SERVIDORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG E SEUS DEPENDENTES LEGAIS**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, **operadora de plano de saúde coletivo empresarial para a prestação de serviços continuados de assistência médica-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras**, conforme as especificações e condições constantes nos Anexos I do Pregão Eletrônico n.º 02/2025 e as cláusulas contratuais abaixo estipuladas.


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353


Wagner Elias da Cunha



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As definições do objeto, a segmentação assistencial, a rede credenciada mínima, o quantitativo e demais informações sobre beneficiários e dependentes, as disposições sobre carência e as formas de adesão, exclusão e reembolso são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo II do Pregão Eletrônico n.º 02/2025), anexo OBRIGATÓRIO deste Contrato.

Nome comercial do Plano: Coletivo Empresarial.

Número de Registro da CONTRATADA na ANS: 34545-8

Segmentação assistencial: Vide TR anexo a este instrumento.

Tipo de contratação: Regime de contratação coletivo empresarial.

Área geográfica de abrangência: Grupo de municípios da região de Lavras, composto por Lavras, Itumirim, Luminárias, Perdões, Carrancas, Nepomuceno, Ingaí, Ijaci e Ribeirão Vermelho.

Padrão de acomodação em internação: apartamento individual com banheiro privativo.

Formação de preço: pré-estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato corresponde a R\$ 411.655,68 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme descrição abaixo inserida, advinda de apuração no Pregão Eletrônico nº 02/2025. Entretanto, devido ao fato de o pagamento ser realizado por beneficiário (item), cuja adesão ao plano é facultativa, poderá haver variações ao longo da vigência contratual, com valor inferior ao global mencionado, sendo que a Câmara Municipal de Lavras se obriga a manter o mínimo de 30 (trinta) beneficiários.

ITEM	VALOR UNITÁRIO	UN.	QTDE ESTIMADA MENSAL	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL / GLOBAL
1		Un.	64 Un.	Operação de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive		


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

	R\$ 536,01		os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2025, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras.	R\$ 34.304,64	R\$ 411.655,68
--	------------	--	--	---------------	----------------

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lavras, estando consignados na Ficha nº 11, Dotação Orçamentária nº 01.01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato a ser firmado é de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de junho de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

- I – Haja autorização formal da Presidência da Câmara Municipal de Lavras;
- II – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III – A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- IV – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, antes do vencimento da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de início para a prestação dos serviços será de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.

Domingos Pires


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB / MG - 145353





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

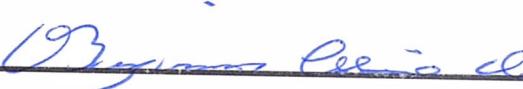
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Contrato respectivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:

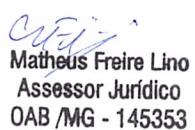
- Nome do beneficiário titular;
- Nome do beneficiário;
- Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
- Data(s) da(s) ocorrência(s);
- Valor do(s) serviço(s)/atendimento(s), medicamento(s), outro(s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares;
- Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A Operadora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela Câmara Municipal de Lavras.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de exclusão de beneficiário por demissão/exoneração, a operadora deverá informar à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Lavras o valor parcial da mensalidade referente ao período em questão em até 05 (cinco) dias úteis para que seja possível lançar o desconto correspondente na rescisão do servidor.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Possibilitar à Câmara Municipal de Lavras a fiscalização da execução do objeto porventura contratado.


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353







PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto porventura contratado, mesmo que para isso outra solução, não prevista em contrato, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Lavras, desde que de responsabilidade da operadora.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Disponibilizar um guia eletrônico de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário, titular. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

SUBCLÁUSULA NONA – Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais e outros Estados da Federação, nas mesmas condições deste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Comunicar ao Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Lavras, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assumir as despesas com impressos/papéis – formulários, tabelas, memorandos, avisos, cópias etc., pertinentes à execução do objeto do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Manter, durante toda a execução do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a habilitação na licitação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos aditamentos ao CONTRATO, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo à CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual se confira poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade da gestão desta contratação ficará a cargo da Câmara Municipal de Lavras, através de servidor designado pela Presidência, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada por servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, gerida pelo gestor e fiscal de contrato, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Coordenadoria de Gestão e Finanças, situada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – Minas Gerais, ou pelo endereço eletrônico: diretoriageral@lavras.mg.gov.br.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CONTRATADA.

Objeto

Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2025, no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento no protocolo da Contabilidade ou recebimento do e-mail, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Câmara Municipal de Lavras pagará mensalmente à operadora o valor correspondente ao somatório dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos e as demais taxas dos serviços realizados durante o mês.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O faturamento deverá ser emitido pela operadora onde deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário, até o dia 15 (quinze) de todo mês, enquanto viger o contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite do faturamento, através de depósito em conta-corrente ou de boleto fornecido pela operadora;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Lavras, o valor do montante será atualizado financeiramente, aplicando o percentual de 1% ao mês (0,033 ao dia) e a multa de 2% sobre o valor do débito em atraso, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA – Junto à Nota Fiscal de faturamento mensal, a Operadora deverá encaminhar a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de atualização das condições de habilitação, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, art. 68, incisos III, IV e V, na seguinte conformidade:

I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo da subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão credor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644$, TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

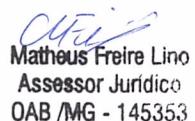
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, se:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

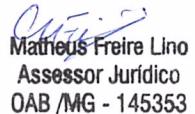
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato, objeto deste Pregão Eletrônico, além de ensejar sua rescisão; bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas relacionadas do subitem 21.1; permitirão à Câmara Municipal de Lavras, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **advertência**: quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II – multa:

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353





- iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
- v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas no inciso I da Subcláusula Segunda desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA NONA – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas na Câmara Municipal de Lavras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e conforme todas as normas contidas no Termo de referência anexado a este Contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme previsões da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato será reajustado anualmente, a partir da data de sua assinatura, levando-se em conta a inflação médica verificada no período, medida pelo Índice FIPE (Saúde), apurado no mês imediatamente anterior ao do aniversário do contrato, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Caso este índice deixe de ser publicado, será substituído pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, também levando-se em conta a inflação verificada no período, apurada no mês imediatamente anterior ao do aniversário do contrato, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Só poderá ser aplicado um único reajuste contratual a cada 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A operadora comunicará à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS o percentual de reajuste aplicado às contraprestações pecuniárias, conforme determina a legislação competente.



SUBCLÁUSULA QUINTA – Poderá haver reajuste técnico por sinistralidade, caso ultrapasse a meta de 70% (setenta por cento), com o objetivo de garantir a solvência do plano, na data do aniversário do contrato porventura celebrado, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$S = [(DA - C) / R] \times 100$$

$$\text{Ex. } S = [(R\$12.300,00 - R\$3.690,00) / R\$10.000,00] \times 100 = 86,10\%$$

Onde:

S = Sinistralidade (%);

DA = Despesas Assistenciais (R\$);

C = Recuperação de Coparticipação (R\$);

R = Receita de Contraprestação Pecuniária (R\$).

Tendo em vista a utilização através do SUS e consequentemente o custos destes procedimentos a serem resarcidos, que são eventos assistenciais, as partes ajustarão que, quando houver a utilização por parte dos beneficiários vinculados à CONTRATANTE e a ANS enviar cobrança deste resarcimento à CONTRATADA, esgotados todos os recursos administrativos de defesa, estes valores integrarão o cálculo de sinistralidade para fins de reajuste.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objetos de reajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA NONA – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O prazo referido na Subcláusula Oitava ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os reajustes que a CONTRADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB / MG - 145353





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
Equipe de Contratação
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

Pela CONTRATANTE:

Ubirajara Cassiano Rocha
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Pela CONTRATADA:

Leonardo Alkmim Bizzotto
LEONARDO ALKMIM BIZZOTTO
UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

TESTEMUNHAS:

Lidiane da Silva Dias
Lidiane da Silva Dias
CPF: 063.811.366-00
Cargo: Diretora-Geral
Pela CONTRATANTE

Cláudio Roberto da Silva
Cláudio Roberto da Silva
CPF: 639.283.886-49
Cargo: Supervisor de Depto. Comercial
Pela CONTRATADA

Matheus Freire Lino
Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353

de Retificação da Publicação do Processo Licitatório nº 113/2025, Pregão Eletrônico nº 50/2025. Onde se Lê: Menor preço por Item. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de lavanderia. Leia-se: Menor preço por Lote. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada serviço de montagem de estrutura temporária de feira Agrariatec. Recebimento das propostas até às 10:00hs do dia 18/06/2025. Abertura da proposta comercial: às 10:30hs. do dia 18/06/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, pelo site www.lavras.mg.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP Telefax: (35)3694-4021. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

Câmara Municipal de Lavras

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO EXTRATO PUBLICADO EM 03/06/2025: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, celebrado com a empresa UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CPNJ nº 66.477.217/0001-03. Objeto: Plano de Saúde coletivo empresarial para prestação de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, tera-

pias e internações, bem como cobertura de custos assistenciais e atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores(as) da Câmara Municipal de Lavras/MG e seus dependentes legais. Vigência do Contrato nº 002/2025 (CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS), por 12 (doze) meses a partir da data de 1º de junho de 2025. Valor total: R\$ 411.655,68 (quatrocentos e onze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 0.01.01.031.0029.2079.3.3.90.39 Ficha 11. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 03/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO TERMO D COLABORAÇÃO Nº 032/2025. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Associação Esportiva do Jardim Floresta (Real Brasil). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 14.415/2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas que regulamentam a espécie, Lei Municipal nº 4.873/2024, Lei Municipal nº 4.852. OBJETO: formalização de parceria, em